

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.651, DE 2000

**SUBEMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO DO SUBSTITUTIVO
PROPOSTO NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Substitua-se, na redação sugerida para o § 5º, a expressão “deste artigo”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

DEPUTADO JOÃO DIVINO
Relator